



LEI Nº 3.718/2022

**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no Município de Alegre/ES, o **PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF**, que tem por objetivo institucionalizar a Educação Fiscal visando o pleno exercício da cidadania.

**Parágrafo Único** – O Programa de Educação Fiscal referido no caput tem como objetivo proporcionar aos indivíduos por meio do desenvolvimento de ações permanentes voltadas para a conscientização da população sobre a importância da exigência dos documentos fiscais dos tributos de interesse do Município e a formação da cidadania tributária e fiscal.

**Art. 2º** - As ações a serem desenvolvidas dentro do programa criado por esta Lei, serão regulamentadas por meio de Decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** - O conteúdo referente ao Programa de Educação Fiscal será introduzido no currículo escolar da rede pública municipal como tema transversal de acordo com a Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios, com Órgãos Estaduais, Federais e Entidades afins, de forma a propiciar melhores condições visando à eficácia da execução do Programa constante desta Lei.



**Art. 5º** - Fica criada uma Comissão formada por representantes da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento (NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte), Secretaria Executiva de Educação, Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, membros de Associações de Produtores, com participação igualitária dos mesmos, visando a elaboração, acompanhamento e avaliação das ações a serem desenvolvidas pelo PMEF.

**§1º** - O Município de Alegre/ES poderá realizar parcerias com a Câmara Municipal, INCAPER, IDAF, Sindicados, Cooperativas, Instituições Financeiras, Entidades ou Associações organizadas no Município, bem como a Cooperação Técnica da Secretaria de Estado da Fazenda.

**§2º** - Ao NAC – Núcleo de Atendimento ao Contribuinte e à Secretaria Executiva de Educação compete coordenar a realização das atividades tendo como público alvo:

- a) Alunos da pré-escolar, ensino fundamental e médio das redes públicas e privada deste Município;
- b) Órgãos Públicos Municipais;
- c) Segmentos da sociedade que estão diretamente ligados às questões fiscais;
- d) Produtores rurais;
- e) População em geral.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento e Secretaria Executiva de Educação.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 22 de junho de 2021.

  
**NEMROD EMERICK**  
Prefeito Municipal